



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Pindamonhangaba, 09 de maio de 2014.

Ofício n.º 1.018/14 – GAB

Prezado Presidente,

Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
0000001358 - 2014 12/05/2014 1:50:35 PM
Interessado (a): RODERLEY MIOTTO
Assunto: Resposta ao Requerimento



Em resposta ao requerimento n.º 3239/2013, de autoria do ilustre Vereador Roderley Miotto Rodrigues, o qual solicita o encaminhamento da listagem com quantidade de vagas que serão disponibilizadas à nova triagem de bolsas para o Ensino Superior, estamos encaminhando os documentos solicitados para análise do nobre Edil.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e distinta consideração.


Vito Ardito Lerario
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ricardo Alberto Pereira Piorino
Presidente da Câmara Municipal de Pindamonhangaba
Nesta

Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Encaminhar documento para Sessão
do dia 19/05/14
AF

Diretor de Administração
D^{ra} Elisângela Azevedo da Silveira
Diretora do Legislativo
Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5509, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder Bolsas de Estudo para o Ensino Superior.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder bolsas de estudos integrais para munícipes em Instituições de Ensino Superior, para ensino superior, na modalidade de licenciatura, tecnologia e bacharelado, em cursos presenciais e não presenciais reconhecidos pelo MEC- Ministério da Educação e Cultura, das áreas de biológicas, exatas e humanas até o limite de 16: (cento e sessenta e cinco) bolsas simultâneas, sendo oferecidas até o limite de:

- I- 150 (cento e cinquenta) bolsas no exercício de 2013;
- II- 155 (cento e cinquenta e cinco) bolsas no exercício de 2014;
- III- 160 (cento e sessenta) bolsas no exercício de 2015;
- IV- 165 (cento e sessenta e cinco) bolsas a partir do exercício de 2016;

Superior:

Art. 2º. Serão requisitos para a concessão de bolsa de estudo para o Ensino

I- Gerais :

- a- morar em Pindamonhangaba há pelo menos 48 (quarenta e oito) meses;
- b- pertencer a um núcleo familiar com renda "per capita" de até 3,82 (oito vírgula oitenta e dois) UFMP's (Unidades Fiscais do Município de Pindamonhangaba);
- c- ter sido aprovado no vestibular ou estar cursando o Ensino Superior;
- d- não possuir Ensino Superior completo.

II- Para a ordem de seleção e preferência das bolsas de que trata esta Lei, serão observados os seguintes critérios:

- a- ter estudado em escola pública ou ser bolsista integral da rede particular;
- b- a maior nota obtida no vestibular no caso de ingressantes;
- c- média entre as notas nas disciplinas curriculares, no último ano cursado, para os não-ingressantes;
- d- trabalho com carteira assinada;
- e- a menor renda per capita;

Parágrafo único. A data e local para a inscrição para bolsa e os documentos a serem apresentados serão amplamente divulgados pela Administração por meio de edital nos jornais locais e outros meios de comunicação.

Art. 3º. Os munícipes que preencherem os requisitos da presente Lei indicarão a Instituição de Ensino Superior e o curso para o qual pleiteiam a bolsa.

Parágrafo único. Após a triagem dos munícipes para concessão de bolsa, será encaminhada, através do Departamento de Assistência Social da Prefeitura, declaração de bolsista à Instituição de Ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º O Município celebrará termo de pagamento diretamente à Instituição de Ensino Superior.

Parágrafo único. Caberá a Instituição encaminhar mensalmente a relação de alunos matriculados e a frequência para o empenho e pagamento das mensalidades.

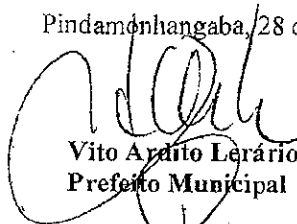
Art. 5º Os beneficiários da bolsa perderão o direito caso ultrapassem a renda per capita prevista nesta Lei, no caso de reprovação, dependência de disciplina ou mudança de Município.

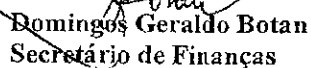
Parágrafo único. Será solicitada, anualmente, a comprovação das situações previstas no *caput* deste artigo.

Art. 6º. As despesas do Município com a presente lei estão estimadas em R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) para cada 150 (cento e cinquenta) bolsas de estudos concedidas, sendo este o limite de despesas para o exercício de 2013, ficando autorizada a abertura de crédito adicional especial.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo ser regulamentada por Decreto, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

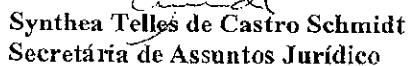
Pindamonhangaba, 28 de fevereiro de 2013.


Vito Arduo Lerário
Prefeito Municipal


Domingos Geraldo Botan
Secretário de Finanças

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em 28 de

fevereiro de 2013.


Synthea Telles de Castro Schmidt
Secretária de Assuntos Jurídico

SAJ/valm/ Projeto de Lei nº23/2013, com Emenda Modificativa nº 01